



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 026/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 595/2016

Senhor Presidente

DOCREC

103/2017

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 96/2014, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que visa instituir o Cartão de Estacionamento para Deficiente, observando a existência de regulamentação federal e municipal sobre a matéria.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/JB/vws
Resp 996-14

Ofício - SGP-12 - 04/04/2017 - 13:01 - 004580 - 2/2

Folha de Informação nº....05

Do PA nº 20160280084-3..... em 26/01/2017

RENATO ALMAD.
AGPP - DSV.GAB

Assunto: Institui o Cartão de Estacionamento para toda pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida residente no Município de São Paulo.

DSV-GAB.

Sr. Diretor

(A/C José Luiz Nakama)

CÓPIA

A Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita manifestação fundamentada da Secretaria Municipal de Transportes sobre o Projeto de Lei nº 96/14, que institui o Cartão de Estacionamento para toda pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida residente no Município de São Paulo.

Como justificativa ao projeto é que há muita reclamação dos cidadãos para obter o cartão pelo sistema atual, pois há uma burocracia excessiva incompatível com os modernos meios de gestão administrativa. Pelo projeto se determina que o "Cartão de Estacionamento para Deficiente" poderá ser emitido pelas Subprefeituras e outros locais destinados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, garantindo rapidez e desburocratização na sua emissão.

Cumprе lembrar que a matéria está regulamentada no Município pela Portaria nº 14/02-DSV e pelo Decreto nº 36.073 de 09 de maio de 1996 que dispõe sobre a reserva de vaga nos estacionamentos rotativos pagos, tipo Zona Azul, para veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiência ambulatorial, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN editou a Resolução nº 304 de 18 de dezembro de 2008 que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Além disto, em que pese às reclamações de burocratização conforme determina a Portaria nº 14/02-SMT é possível solicitar o cadastramento pela "internet" no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretaria/transportes>, encaminhando os documentos, pelo correio, ao Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV (Rua Sumidoro, nº 740 – Pinheiros – CEP: 05428-010).

Outro problema apresentado é a previsão do atendimento ser realizado pelas Subprefeituras. O presente projeto de lei, neste aspecto, apresenta patente vício de iniciativa no processo legislativo, porquanto versa sobre organização administrativa e matéria orçamentária, com interferência nas estruturas de órgãos municipais e encargos administrativos, matérias cuja atividade legislativa é de iniciativa privativa do Prefeito.

Diante das normas já existentes sobre o assunto, bem como do vício de iniciativa indicado, entendo que deva ser vetado este projeto, ressaltando que existem aspectos técnicos a serem aduzidos conforme informação de encaminhamento.

À sua consideração.

São Paulo, 26 de janeiro de 2017.

ANA PAULA SIQUEIRA DOS SANTOS
Assistência Jurídica-DSV

CÓPIA

Do Processo 2016-0.280.084-3

em 27/01/2017 (a) **RENATO ALMEIDA**

AGPP - DSV.GAB

Assunto: Manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 96/2014, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo Camilo que visa instituir o Cartão de Estacionamento para toda pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, residente no Município de São Paulo.

DSV.GAB

Senhor Diretor

Trata-se do Projeto de Lei nº 96/2014, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo Camilo que visa instituir o Cartão de Estacionamento para toda pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, residente no Município de São Paulo.

Conforme já informado pelo DSV-AJ, a matéria já foi objeto de regulamentação tanto na esfera municipal quanto na federa.

Porém o PL cria a possibilidade de que o cartão seja emitido nas praças de atendimento das Subprefeituras (atuais Prefeituras Regionais) com o objetivo de garantir o acesso de forma rápida e desburocratizada.

Quanto ao atendimento do prazo estipulado no artigo 3º, não temos como avaliar já que depende de recursos humanos e materiais das Subprefeituras.

Quanto aos quesitos formulados às fls. 05, cumpre-nos informar o seguinte quanto aos aspectos técnicos:

- 1) Não haverá impacto orçamentário-financeiros, considerando especialmente os custos de emissão e distribuição do Cartão e o de demarcação de vagas, uma vez que tais serviços já vêm sendo prestados à luz da legislação atual;
- 2) Este quesito já foi abordado pelo DSV-AJ;
- 3) Em termos operacionais a descentralização no atendimento presencial é sempre desejável. Contudo, não nos parece adequado que se defina através de lei os locais onde devam ocorrer tais atendimentos, já que tais decisões devem se adequar aos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Em face do exposto somos pelo veto total ao presente projeto de lei.

27/01/2017


JOSÉ LUIZ NAKAMA
Assessor Técnico - DSV

Folha de Informação nº ...12....

Do Processo 2016-0.280.084-3

em 27/01/2017

RENATO ALMADA.....
AGPP - DSV.GAB

Assunto: Manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 96/2014, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo Camilo que visa instituir o Cartão de Estacionamento para toda pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, residente no Município de São Paulo.

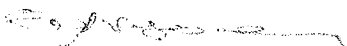
SMT- CH.Gab

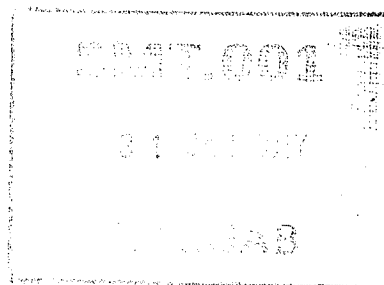
Senhor Chefe do Gabinete

CÓPIA

Com o parecer do DSV-AT e DSV-AJ, que acolho, somos pelo veto total ao PL 96/2014.

27/01/2017


EDSON CARAM
Diretor
DSV-GAB




JLN/



Do Processo nº 2016-0.280.084-3

Folha de Informação nº.....13.....
em.....09/02/17.....(A).....

Interessado: CMSP – Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 96/14, de autoria do Ver. Paulo Florilo Camilo, que visa instituir o “Cartão de Estacionamento para Deficiente” para toda pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, residente no Município de São Paulo. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

Inf. nº 119/17

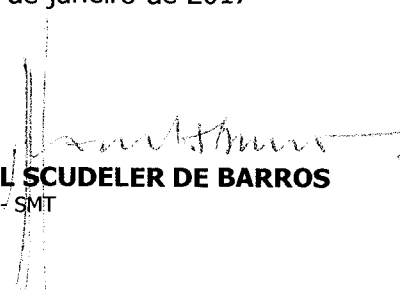
SGM

**Sra. Chefe de Gabinete
TARCILA PERES SANTOS**

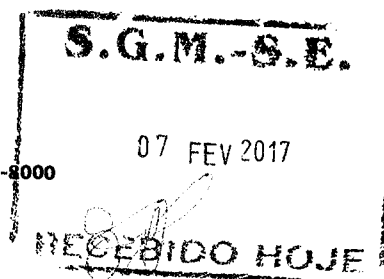
CÓPIA

Encaminho o presente informando que ratificamos o parecer do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, desta Pasta, às fls. 09/11, quanto ao veto ao Projeto de Lei nº 96/2014.

São Paulo, 31 de janeiro de 2017


JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete - SMT

JMSB/arr/exp



14
DECRETO Nº 36.073 , DE 9 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre a reserva de vaga nos estacionamentos rotativos pagos, tipo Zona Azul, para veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiência ambulatorial, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas, nos estacionamentos rotativos pagos, tipo Zona Azul, vagas rotativas especiais para o estacionamento exclusivo de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiência ambulatorial.

Parágrafo único - Para os fins deste decreto, considera-se portadora de deficiência ambulatorial:

a) a pessoa com incapacidade motora autônoma permanente nos membros inferiores (MMII) ou membros superiores e inferiores (MMSS/MMII), que a obrigue a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou próteses;

b) a pessoa com incapacidade motora autônoma decorrente de incapacidade mental.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes - SMT, através do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, estabelecerá normas e procedimentos visando a adequação e exequibilidade da reserva de vagas de que trata este decreto.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

CÓPIA

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

--	--	--

CÓPIA

Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 14 Ano: 2002 Secretaria: SMT
Departamento: DSV**

Voltar

Imprimir

PORTARIA 14/02 - DSV/SMT

O Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que compete à autoridade de trânsito regulamentar o uso das vias e logradouros públicos sob sua circunscrição;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, no artigo 227, § 1º, inciso II, estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 36.073, de 9 de maio de 1996, sobre a reserva de vaga nos estacionamentos rotativos pagos, tipo Zona Azul, para veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiência ambulatoria;

Considerando o interesse em facilitar, por meio de sinalização, o acesso das pessoas portadoras de deficiência física a pólos de atração e locais onde a oferta de vagas de estacionamento é menor que a demanda existente;

Considerando a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos dirigidos por pessoas deficientes ou por quem as transportem, nas vias e logradouros públicos sob sua circunscrição,

RESOLVE :

Art.1º - Conceder autorização especial, por meio da emissão do Cartão DeFis-DSV, para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas portadoras de deficiência física, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o Símbolo Internacional de Acesso.

§ 1º - Entende-se como pessoa portadora de deficiência física, para fins desta portaria, aquela com deficiência ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es) ou nos membros superiores e inferiores, que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou ainda, a portadora de deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental, devidamente comprovada por Atestado Médico, conforme modelo constante do Anexo II desta portaria.

§ 2º - Incluem-se também como beneficiárias do Cartão DeFis-DSV , equiparando-as para fins desta portaria às pessoas contempladas no § 1º, aquelas que se encontrem temporariamente com mobilidade reduzida, comprovada por Atestado Médico, conforme modelo constante no Anexo II desta portaria.

§ 3º - Entende-se como pessoa com mobilidade reduzida, aquela com alto grau de comprometimento ambulatorio, que a obrigue ou não a utilizar temporariamente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.

§ 4º - O Cartão DeFis-DSV aplica-se à utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas por este Departamento, para uso das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, devendo ser obedecidas as demais sinalizações e disposições legais vigentes.

§ 5º - Nas vagas especiais, em áreas de estacionamento rotativo pago tipo Zona Azul, além do Cartão DeFis-DSV, o usuário deverá utilizar também o Cartão de Zona Azul, conforme regulamentado pela sinalização.

Art.2º - A autorização será concedida, por meio de um único Cartão DeFis-DSV em nome do

próprio portador da deficiência física ou da mobilidade reduzida.

Art.3º - Para fornecimento do Cartão DeFis-DSV, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo I desta portaria, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Atestado Médico, constante do Anexo II desta portaria, comprobatório da deficiência física ou da mobilidade reduzida, emitido há no máximo três meses, no original, ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples (neste caso mediante a apresentação do original, para conferência), contendo:

a) descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;

b) informação se há ou não necessidade de uso de próteses ou aparelhos ortopédicos;

c) nome legível, CRM, assinatura do médico;

d) nos casos de mobilidade reduzida de que trata o § 2º do art. 1º - o período previsto da necessidade da autorização, de no mínimo dois meses e de no máximo um ano;

e) autorização expressa da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida na divulgação de seus dados médicos, para as finalidades previstas nesta portaria.

II - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida e do seu representante, quando for o caso;

III - Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;

§ 1º - O requerimento mencionado no caput deste artigo poderá ser redigido de forma livre pelo próprio interessado, devendo, contudo, conter todas as informações/declarações, conforme modelo constante no Anexo I desta portaria, que estará à disposição no Setor de Autorizações Especiais - DSV/AE, situado junto ao Serviço de Informação ao Município - SIM, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, a Av. das Nações Unidas, 7.123, Pinheiros, CEP 05428-000; por via INTERNET (site www.prefeitura.sp.gov.br/smt), e por meio de fax.

§ 2º - O referido requerimento deverá ser protocolado na SMT/Protocolo Geral, a Av. das Nações Unidas, nº 7.123, Pinheiros, CEP 05428-000, ou enviado pelo Correio neste endereço, após estar devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante.

Art.4º - Entende-se por representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, para fins desta portaria, os pais, tutores, curadores, e procuradores.

Art.5º - Poderá ser emitida segunda via do Cartão DeFis-DSV em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou do seu representante, quando for o caso, conforme Anexo I desta portaria, acompanhado de:

I - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso,

II - Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;

III - Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art.6º - Em caso de renovação do Cartão DeFis-DSV deverá ser apresentado novo requerimento, conforme Anexo I desta portaria, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 3º.

§1º - A entrega do novo Cartão DeFis-DSV será efetivada mediante devolução do cartão DeFis-DSV anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art.7º - As autorizações terão os seguintes prazos de validade:

para as pessoas portadoras de deficiência física: cinco anos;

para as pessoas com mobilidade reduzida: de acordo com a necessidade, comprovada por Atestado Médico, podendo ter validade mínima de dois meses e máxima de um ano.

CÓPIA

Art.8º - Somente tem validade o original do Cartão DeFis-DSV, que deverá ser:

CÓPIA

I - Colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima;

II - Apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão DeFis-DSV.

Art.9º - O Cartão DeFis-DSV poderá ser recolhido pelo agente de trânsito, e o ato de autorização suspenso ou cassado, a critério do Diretor do DSV, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

I - O empréstimo do cartão a terceiros;

II - O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III - O porte do cartão com rasuras ou falsificado;

IV - O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por este Departamento, não serviu para o transporte da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art.10 - A autorização fica sem valor no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário do Cartão DeFis-DSV ou, dependendo do caso, por seu representante, ao órgão concedente, e que ensejará a devolução do cartão emitido, sempre que possível, através do requerimento, conforme Formulário constante no Anexo I desta portaria, acompanhado de:

I - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso,

II - Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;

Art.11 - O Diretor do DSV poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas, por motivo tecnicamente justificado.

Art.12 - As autorizações expedidas conforme Portaria n.º DSV.G - 013/85 poderão ser utilizadas, até 31/10/2002, desde que em validade, nas vagas sinalizadas com as placas de regulamentação das vagas especiais de que trata o artigo 1º desta portaria ou ainda, nas vagas já existentes destinadas para estacionamento de veículos utilizados por pessoas deficientes.

Parágrafo único - O DSV providenciará a remessa das instruções bem como dos formulários de Requerimento e de Atestado Médico, nos termos do artigo 3º desta portaria, às pessoas cujas autorizações se enquadrem no caput deste artigo.

Art.13 - As vagas já existentes destinadas a estacionamento de veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência física deverão ser regulamentadas como vagas especiais de que trata o artigo 1º desta portaria, obedecendo os critérios de sinalização do DSV.

Parágrafo Único - Fica autorizado o estacionamento de veículos identificados com Cartão DeFis-DSV nas vagas com sinalização ainda não substituída.

Art.14 - O Cartão DeFis-DSV instituído através desta portaria, poderá servir de referência para fins de utilização em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art.15 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º DSV.G-013/85.

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

--	--	--

Pesquisa de Legislação Municipal

CÓPIA

**Nº 24 Ano: 2010 Secretaria: SMT
Departamento: DSV**

Voltar

Imprimir

PORTARIA 24/10 - DSV/SMT

de 15 de março de 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO – DSV, no gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que uniformiza, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando que a credencial para estacionamento na vaga especial, de acordo com o § 2º do art. 2º da Resolução nº 304/2008- CONTRAN, será emitida pelo órgão de trânsito do Município de domicílio da pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Permanente de Acessibilidade por meio do Ofício nº 840/SMPED/CPA/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento das rotinas administrativas,

RESOLVE:

Art.1º Os art. 3º e 6º da Portaria nº 14/02- DSV-G passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 3º

IV- cópia simples de comprovante de residência do requerente, no Município de São Paulo, referente ao mês anterior ao pedido.”

“Art.6º

§2º Fica dispensada a apresentação de novo atestado médico, previsto no inciso I do art. 3º, na hipótese de constar do anterior declaração médica de que a deficiência física é permanente.”

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Voltar

Imprimir

RESOLUÇÃO 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

CÓPIA

Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2 % (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/00, para, no art. 25, determinar a reserva de 2 % (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual, desde que devidamente identificados, resolve:

Art. 1º As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com a informação complementar conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A credencial confeccionada no modelo proposto por esta Resolução terá validade em todo o território nacional.

§ 2º A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§ 3º A validade da credencial prevista neste artigo será definida segundo critérios definidos pelo órgão ou entidade executiva do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§ 4º Caso o município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Resolução deverão exibir a credencial que trata o art. 2º sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 4º O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 5º. Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

CÓPIA

Marcelo Paiva dos Santos
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Edson Dias Gonçalves
Ministério dos Transportes

Jose Antonio Silvério
Ministério da Ciência e Tecnologia

Carlos Alberto Ferreira dos Santos
Ministério do Meio Ambiente

Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

CÓPIA

Anexo I – Modelo de sinalização vertical de regulamentação de vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.



NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
 - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;
 - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

COPIA